



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.928.301/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEAN LUIS NERVIS RADIN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STEIN E RADIN ESCAVACOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CRISTOVAO LEOPOLDO MEINERTZ	NÚMERO 380	COMPLEMENTO BLOCO 01 APT 1008
---	---------------	----------------------------------

CEP 98.796-230	BAIRRO/DISTRITO SULINA	MUNICÍPIO SANTA ROSA	UF RS
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STEIN.RADIN.ESCAVACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9951-7386
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2025 às 14:23:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEAN LUIS NERVIS RADIN
CNPJ: 44.928.301/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:10 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **958C.4BC8.E033.2499**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **44.928.301/0001-55**

Certificamos que, aos **27 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/7/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35201353**
Autenticação: **45560058**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.928.301/0001-55
Razão Social: JEAN LUIS NERVIS RADIN
Endereço: R CRISTOVAO LEOPOLDO MEINERTZ 380 BLOCO 01 APT 1008 / SULINA / SANTA ROSA / RS / 98796-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052322135725756333

Informação obtida em 27/05/2025 14:22:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN LUIS NERVIS RADIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.928.301/0001-55

Certidão nº: 29249004/2025

Expedição: 27/05/2025, às 14:27:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN LUIS NERVIS RADIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.928.301/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFTA

Nº 85702/2025
Emissão: 28/05/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: OZYzx

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: JEAN LUIS NERVIS RADIN

CNPJ: 44.928.301/0001-55

Registro: 44928301000155

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 13/09/2023

Faixa:

Objetivo Social: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA;
SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS;
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA CRISTÓVÃO LEOPOLDO MEINERZ, 380, BLOCO 01 APT 1008, SULINA, SANTA ROSA, RS, 98796230

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 18/09/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200030893DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: JEAN LUÍS NERVIS RADIN

Registro: 02523609070

CPF: 025.236.090-70

Data Início: 19/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA

Atribuição: Lei 5.524/68, art. 2º e Decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, art. 6º e 7º

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: JEAN LUÍS NERVIS RADIN

CPF: 025.236.090-70

Função: SOCIO





JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado:

Jean Luis Nervis Radin, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, nº 380, cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.928.301/0001-55, neste ato representada por seus Diretores e/ou Procuradores, abaixo firmados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,

Jean Louis Bonetti, pessoa física, inscrito no CREA RS 223541, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 198, centro, cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por **JEAN LOUIS BONETTI**, BRASILEIRO, solteiro, inscrito no CPF nº 030.977.950-22, portador do RG nº 1105377178, com endereço residencial na Rua Cristóvão Leopoldo Meinertz, nº 380, bairro Sulina, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustados este Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e afins, que se regerá pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Engenharia e afins, que consiste à **CONTRATADA** a elaboração de estudos técnicos, projetos, e responsabilidades técnicas, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), das obras a serem planejadas e ou executadas, objetos de comércio da **CONTRATANTE**.

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENT0



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

CLÁUSULA 2ª. DA AUTONOMIA DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A própria CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE, nesse sentido.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Parágrafo Quarto. Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

CLÁUSULA 3ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas deste Contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente em relação ao serviço ora contratado e sob sua única responsabilidade, conduzindo o mesmo em obediência às normas e legislação vigente;
- II. A CONTRATADA declara que todos os funcionários e ou prepostos que executarem os serviços, objeto deste contrato, possuem as condições necessárias exigidas para a função.
- III. Fornecer gratuitamente e em perfeitas condições de uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus funcionários e ou prepostos, caso necessários, à execução dos serviços;

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENT0



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

- IV. Zelar pela manutenção da disciplina e identificação de seus funcionários e ou prepostos, que prestarão o serviço, mantendo atualizada junto à fiscalização, a relação de todo pessoal da CONTRATADA.
- V. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes pessoais ou danos materiais, inclusive a terceiros, dentro e fora da área de propriedade da CONTRATANTE para todos os efeitos, relativos aos atos, ações e/ou omissões de seus funcionários e ou prepostos;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, impostos e taxas em geral, salários, contribuições previdenciárias (INSS, FGTS, PIS, 13º Salário, DSR, férias e outros), administração e lucros, seguros de acidentes de trabalho, material de proteção e todas as obrigações legais trabalhistas e cíveis em relação aos seus funcionários e ou prepostos, ou aos seus subcontratados e decorrentes do serviço ora contratado, devidas em decorrência deste contrato, sem qualquer comprometimento por parte da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por obrigações a título de decisão judicial ou de enquadramento feita pela sua Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho. Os enquadramentos de periculosidade e insalubridade pelo Ministério do Trabalho aos funcionários e ou prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, serão pagos por ela, assim como os decorrentes de sentença normativa em dissídios coletivos;
- VIII. Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua idoneidade, principalmente financeira, através de balanços fiscais e contábeis;
- IX. Aos demais cumprimentos das obrigações que recaiam sobre a execução do serviço ora contratado e decorrente de leis, decretos, exigências ou regulamentos federais, estaduais ou municipais;
- X. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, mesmo que finda a relação contratual, a manter sigilo absoluto e a não transmitir quaisquer informações, divulgá-las, cedê-las ou dispô-las de qualquer forma,



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

pertinentes aos negócios e atividades da CONTRATANTE, em conformidade com CLÁUSULA 8ª;

- XI. A CONTRATADA obriga-se em fornecer à CONTRATANTE, sempre e de forma atualizada, Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a regularidade de seus recolhimentos legais, assim como documentos necessários para comprovação do registro dos empregados e/ou prepostos, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- XII. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade técnica exigida pela CONTRATANTE, nos serviços a serem realizados, porém, não se caracterizando em nenhuma hipótese exclusividade;
- XIII. A CONTRATADA se declara estar devidamente registrada e se obriga a manter atualizada sua autorização e registros de funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar regularizações necessárias quanto à atividade desenvolvida e serviços prestados à CONTRATANTE, conforme necessário.
- XIV. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios postos a seu cargo, devendo dedicar-se ao objeto deste contrato de modo a expandir os negócios da CONTRATANTE e promover seus produtos.
- XV. Salvo autorização expressa, não poderá a CONTRATADA conceder abatimento, descontos ou dilações de prazo, nem agir em desacordo com as instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e verificar o desenvolvimento dos serviços sem que isto diminua ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENT0



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

- II. Efetuar o pagamento dos valores, devendo fazer a retenção e os recolhimentos legais e contratuais.
- III. Garantir que a CONTRATADA terá total liberdade para executar os serviços dentro dos limites legais e daqueles previstos neste Contrato.
- IV. Não permitir, nem exigir, que os profissionais alocados mantenham escritório, em caráter permanente, dentro de suas instalações, estabelecendo com eles apenas os contatos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;
- V. Não exigir que o funcionário/preposto da CONTRATADA cumpra jornada de trabalho, nem possua controle de frequência ou de horário, nem exercer ascendência hierárquica, funcional ou disciplinar;
- VI. Não permitir ou solicitar, que a prestação dos serviços ora contratados seja exercida por pessoas que já tenham pertencido a seu quadro efetivo de funcionários, passando, portanto, através da CONTRATADA, a prestar os mesmos serviços desempenhados anteriormente;
- VII. Não exigir dos funcionários e ou prepostos da CONTRATADA o exercício de atividade diversa da prevista no presente contrato;
- VIII. Não exigir a utilização de uniforme com identificação da CONTRATANTE;
- IX. Não inserir em documentos internos, externos, cartões de visita etc., indicação que os funcionários e ou prepostos da CONTRATADA pertenceriam ao seu quadro de empregados ou prepostos.
- X. Este contrato substitui todos e quaisquer acordos, tratativas e práticas anteriores existentes entre as partes com relação ao seu objetivo.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor a acordar sob cada serviço prestado, tendo em vista diferentes necessidades e complexidades.

Parágrafo Primeiro. Fica entendido, para todos os efeitos legais, que em razão do preço ajustado entre as partes, a Jean Luis Nervis Radin não será devedora de quaisquer

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENT0



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, sindicais ou tributários, bem como despesas relativas ao fornecimento dos serviços, objeto do escopo contratual, sendo que ressalvadas eventuais e pontuais exceções, todas as demais despesas são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá fazer uso de veículos próprios, sendo vedada a disponibilização e utilização de veículos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. As respectivas notas, devidamente acompanhadas de relatório explicativo, serão disponibilizadas mensalmente pela CONTRATADA, em conjunto com as Notas Fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceite por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário e creditado em favor da CONTRATADA, a ser apresentada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste Instrumento, de titularidade da CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita, a CONTRATANTE estará sujeita a multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, mais atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em conformidade com a variação do INPC.

CLÁUSULA 7ª. DA VIGÊNCIA

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENTA



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

O presente contrato é celebrado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª. DO SIGILO

As partes se comprometem em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 5 (cinco) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Parágrafo Segundo. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- I. A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- II. Houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- III. A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- IV. Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento da obrigação de sigilo implicará na rescisão do presente instrumento, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENTO



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

A CONTRATADA poderá exercer sua atividade para outra empresa, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE conforme CLÁUSULA 10ª.

CLÁUSULA 10ª. DA NÃO CONCORRÊNCIA

A CONTRATADA se obriga a não realizar quaisquer atos que venham a ser caracterizados como concorrência com a CONTRATANTE, entre eles: oferecer outros produtos que não aqueles especificamente identificados neste instrumento particular ou em outros documentos relativos ao serviço objeto deste instrumento; oferecer serviços semelhantes aos que a CONTRATANTE oferece a seus clientes; se utilizar desta prestação de serviços para captação de clientes para outras empresas que oferecem produtos e serviços semelhantes aos oferecidos e comercializados pela CONTRATANTE; entre outros atos que possam vir a ser configurados como atos de concorrência.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento desta obrigação implicará na rescisão do presente instrumento, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª. DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento e seu(s) anexo(s), mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhum direito à indenização, multa, ressarcimento ou compensação pela rescisão por qualquer das partes.

Parágrafo único: Independente de notificação judicial ou extrajudicial é facultado a parte lesada a rescisão do presente instrumento nas hipóteses de:

- I. Descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento;
- II. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENTA



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

- III. Recuperação judicial, liquidação extrajudicial, falência e concordata;
- IV. Transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento ou autorização da CONTRATANTE;
- V. Quando restar evidenciado a incapacidade ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único: A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

As partes, ora contratantes, convencionam cláusula penal no percentual de 2% (dois por cento) para cada cláusula descumprida, calculada sobre o valor da última nota fiscal de prestação de serviços, corrigida desde o evento caracterizador da inadimplência pelo índice INPC, que será paga pela parte infratora em favor da parte inocente, por infração às cláusulas e condições ajustadas no presente contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e de indenização por perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados.

CLÁUSULA 14ª. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em toda e qualquer hipótese a CONTRATADA é a única empregadora em relação aos seus funcionários e ou prepostos colocados à disposição para execução dos serviços relativos ao presente Contrato, inexistindo entre estes e a CONTRATANTE vínculo empregatício de qualquer natureza.

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENT0



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

CLÁUSULA 15ª. DAS DEMANDAS JUDICIAIS E AUTUAÇÕES

Na hipótese de ocorrência de qualquer demanda que vise o reconhecimento de vínculo empregatício direto ou indireto com a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Cabe à CONTRATANTE noticiar imediatamente a CONTRATADA, se vier a ser notificada da propositura de qualquer Reclamatória Trabalhista relacionada à execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, cooperados ou não, direta ou indiretamente vinculados à CONTRATADA, ou condená-la subsidiária, solidária ou isoladamente, em ação que vier a ser promovida contra si, a CONTRATADA responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem eventualmente a serem suportados pela CONTRATANTE, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em seu favor, resguardado o direito de regresso.

Parágrafo Terceiro. Da mesma forma, caberá à CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE de todo e qualquer processo que seja eventualmente ajuizado por qualquer terceiro utilizado na prestação dos serviços objeto do presente contrato, sob sua responsabilidade, bem como de processo decorrente de fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus cooperados, empregados, subcontratadas, dentre outros.

Parágrafo Quarto. Em sendo mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou ações, administrativas ou judiciais, que tenham como causa



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

as matérias regulares na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se a empreender todos os esforços na defesa dos direitos da CONTRATANTE e, desde logo, e sem qualquer discussão, a ressarcir-la de todos os valores dispensados, bem como adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação nesse sentido, caso contrário, restando a CONTRATANTE desde já autorizada a efetuar tais pagamentos e descontá-los dos valores devidos em razão do presente contrato.

CLÁUSULA 16ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram cientes de que, eventuais dados pessoais tratados para o cumprimento do presente contrato, são informações confidenciais, os quais estão protegidos e serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Primeiro. É vedado as partes, o compartilhamento destes dados pessoais com terceiros que não participem da execução do presente contrato, exceto por determinação legal, para o exercício regular do direito, ou por consentimento expresso do Titular.

CLÁUSULA 17ª. DAS ALTERAÇÕES

Sendo necessário qualquer inclusão, exclusão ou alteração de cláusula do presente contrato, será efetuado um distrato e conseqüentemente novo contrato, nas mesmas condições com as necessárias alterações.

CLÁUSULA 18ª. DA NOVAÇÃO

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENTA



JEAN LUIS NERVIS RADIN ME

Qualquer tolerância quanto ao cumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas não será jamais interpretada como novação ou renúncia de direito.

CLÁUSULA 19ª. DO USO DO NOME

Fica expressamente vedada, a qualquer das partes, a utilização do nome da outra para fins promocionais, sem a sua prévia autorização.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere o caput desta cláusula deverá ser por escrito, com autorização expressa à outra parte para o uso da marca e a finalidade a que se refere o uso.

CLÁUSULA 20ª. DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

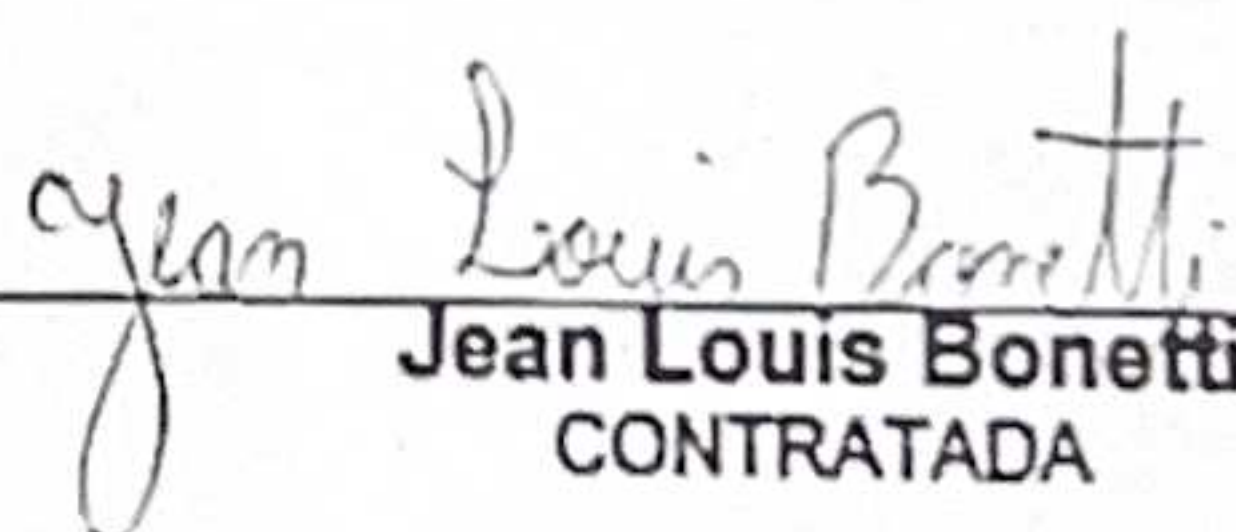
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Contrato firmado entre as partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Rosa, 16 de Abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN LUIS NERVIS RADIN
Data: 28/05/2025 14:23:50-0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Jean Luis Nervis Radin
CONTRATANTE


Jean Louis Bonetti
CONTRATADA

Matriz: Rua Cristóvão Leopoldo Meinerz, 380 - Ap 1008 Bloco 01

CEP 98796230 - Santa Rosa - RS

Fone: 055 9 9951-7386

CNPJ: 44.928.301/0001-55 - Inscrição Estadual: ISENTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JEAN LOUIS BONETTI

FILIAÇÃO
ROQUE BONETTI

DADOI ROJAHN BONETTI

DATA NASCIMENTO 10/01/1992 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RUI

NATURALIDADE TUPARENDI RS

jean Louis Bonetti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 030.977.950-22 DATA DE EMISSÃO 23/05/2019
REGISTRO GERAL 1105377178
REGISTRO CIVIL
C NASC TUPARENDI RS
MATRÍCULA: 100370 01 55 1992 1 00005 073 0005783 23
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NESPES/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CBOI CBO

151281 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JEAN LOUIS BONETTI

Filiação
DADOI ROJAHN BONETTI
ROQUE BONETTI

Nascimento 10/01/1992 CPF 030.977.950-22 Doc. de Identidade 1105377178 SIS/RS

Naturalidade TUPARENDI RS

Tipo Sang. Título de Eleitor 104342840469

jean Louis Bonetti
Assinatura do Profissional

Crea de Registro
CREA-RS

QR CODE

Nacionalidade BRASILEIRA

PIS/PASEP

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JEAN LOUIS BONETTI

Data do Registro no Crea-RS
23/03/2017

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2216285544
Data de Emissão
07/05/2017

Presidente do Crea-RS

Valo como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.504 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
030.977.950-22

Nome
JEAN LOUIS BONETTI

Nascimento
10/01/1992



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2154167** Validade: **31/03/2026**
Nome do Profissional: **JEAN LOUÍS BONETTI**
Título: **ENGENHEIRO CIVIL**
Carteira Crea: **RS223541** RNP: **2216285544** CPF: **030.977.950-22**

Registrado desde: 23/03/2017

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 03/03/2017
UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO RS - UNIJUI

Curso de Pós-Graduação:

NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

NADA CONSTA

Certificamos que o profissional JEAN LOUÍS BONETTI.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 28/5/2025 e reimpressa em 28/5/2025

Fim da certidão nº 2154167